

Lei nº 661/2005

Inhuma – Piauí, 11 de agosto de 2005.

Altera os incisos I e II do Artigo 3º da Lei Municipal nº 594/96 e suprime os incisos III, IV e o parágrafo 3º deste dispositivo – relativo a composição do CONSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ,
faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 3º da lei municipal nº 594/96, passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso I, Art. 3º - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- d) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Inciso II, Art. 3º - Representantes de Organizações não Governamentais:

- a) Representante de Instituições de Atendimento a Infância e Adolescência;
- b) Representante dos Usuários da Assistência Social do Município;
- c) Representante de Escola Especializada;
- d) Representante escolhido, dentre instituições não governamentais, desde que regularmente constituídas.

Artigo 2º - Ficam suprimidos os incisos III, IV e o § 3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 594/96.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal à data de 11 de agosto de 2005.


Alilo de Sousa Leal
Prefeito Municipal de Inhuma-PI

Sancionada, numerada sob o número de 661 (seiscentos e sessenta e um), registrada, promulgada e publicada em onze de agosto do ano de dois mil e cinco.


Evaldo Rodrigues de Holanda
Secretário Municipal de Administração Geral